ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 461

"AUTORIZA I AUMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A TAXA DE EXPEDIENTE cobrada por emissão de Talão de Receita, terá seu valor alterado para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por unidade emitida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 13 de Novembro de 1984.

HERCILIO L. DEBASTIANI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 13 dias do mês de Novembro de 1984.

Iraíde M. Dametto
Secretária

PERITIBA
ADMINISTRAÇÃO:
Com você, por você
HERCÍLIO LUIZ DEBASTIANI
JOAQUIM BOEIRA DE VARGAS